

## ***61º ENCONTRO DO COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA***

---

**NILSON VITAL NAVES**

*Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
E do Conselho da Justiça Federal*

É com satisfação que me encontro no berço da Nação brasileira – terra abençoada pelas belezas naturais e pela alegria ímpar da sua gente –, a fim de participar, mais uma vez, da abertura dos trabalhos do Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça. Esta convocação, a sexagésima primeira, revela-se apropriado momento para que nos unamos, ainda mais, em prol de um Judiciário forte e independente, rápido e eficaz, atuante e prestante. Aí está o cerne da nossa luta, num contexto em que são freqüentes as insinuações de que vivemos em crise.

A propósito, há muito são conhecidas as minhas idéias sobre as reformas do Judiciário e da Previdência – temas cruciais e urgentes para a Justiça. São idéias que, enérgica e categoricamente, defendo, visando à consolidação do Estado democrático de direito e ao surgimento de um Judiciário soberano, norteado pelos princípios da independência e da imparcialidade, por isso mesmo devotado à consecução do bem-estar dos jurisdicionados. Tenho a certeza de que esta reunião favorecerá o debate das questões relacionadas com as reformas em curso.

A cada dia, fortalece-se a minha convicção de que é necessário haver acordo entre todas as esferas públicas, por meio do qual se atingirá a paz social e se alcançará o bem comum. A situação da reforma do Judiciário é um exemplo emblemático. Se cada setor limita a sua perspectiva a algum aspecto em particular, vê-se o resultado: a reforma emperra. É isso o que estamos vivenciando.



Qual é o meu desiderato, então, acerca da reforma do nosso Poder? Que haja união em torno de mudanças cuja importância já é consensual; que haja acordo, porquanto a sociedade não pode ficar à mercê de eternos recomeços. Afinal, não se pode avançar quando se está sempre retornando ao ponto de partida.

A atual proposta de emenda dormitou oito anos na Câmara dos Deputados, caminhou lentamente. Há cerca de três anos está no Senado Federal. Agora, ressurgiu a idéia de retomada do projeto pelo Congresso, tudo assinalando, se vontade política houver e se interesses corporativistas não prevalecerem sobre os públicos, que o caminho será refeito, o mesmo caminho, aquele que já foi aberto nas salas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Isso não importa, desde que ande o projeto, pois é inadmissível que se jogue ao nada uma década de estudos, trabalhos e debates como se algo imprestável fosse. Diante dessa moldura, sensatez deve ser a palavra de ordem.

No meu ponto de vista, nem os cidadãos nem o Judiciário podem arcar com o ônus do retrocesso. É preciso dar passos à frente. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça foi autor de uma série de sugestões a PEC 96/92, na Câmara, e 29/00, no Senado, umas de cunho institucional, relativas à má distribuição atual das competências envolvendo a instância de superposição, outras atinentes à magistratura em geral; todas, porém, conforme as várias saudações recebidas, com o propósito de agilizar o andamento dos processos. Vejam que estamos dando atualizada contribuição para que minimizemos as dificuldades relativas ao excesso de processos e à escassez de recursos orçamentários.

Tais sugestões são o nosso pendão; estamos, portanto, dispostos a defendê-las. Entre elas, destaco a sensível questão relativa ao controle do Judiciário – idéia a que me vinculei desde os originários trabalhos constituintes, quando se instituiu, com proveito, o Conselho da Justiça Federal.



Nesse ponto, insere-se a criação do Conselho Nacional de Justiça, que, em si, é uma excelente proposição; diria, também, uma polêmica proposição. O ponto de partida de toda a discussão gira em torno da sua natureza. Nós, do Superior e do Conselho da Justiça Federal, preconizamos seja aquele Conselho integrado tão-só por membros do Poder Judiciário, à semelhança do que aconteceu no âmbito da Justiça Federal.

Ora, quando, pela primeira vez, se cogitou nesse tipo de instituição, pensou-se em dar proteção à magistratura. A idéia de um controle externo, porém, antes de conferir proteção à magistratura, pressupõe puni-la; significa colocar-se na contramão da história.

Necessitamos sim, dúvidas não há, de um controle, no entanto feito por membros do Judiciário. O controle externo ofende princípios jurídicos, significa uma quebra da independência do Poder, o que, entendo, é inconstitucional, porque fere a cláusula pétrea contida no art. 2º. Vê-se, portanto, que quem repudia o controle externo é o próprio texto da Constituição.

Outra das nossas proposições refere-se ao malsinado precatório e à demora de qualquer entidade federativa no cumprimento das decisões judiciais que determinam o pagamento em dinheiro. Tamanha delonga constitui ofensa a caros princípios e grave atentado ao regime democrático, pois, no momento em que as suas decisões perdem eficácia e efetividade, o Judiciário fica em posição de inferioridade.

Mais um ponto cardeal da reforma é a purificação das competências constitucionais. Desde quando, há muito, pensou-se na instituição de um tribunal com as feições do Superior, pensava-se num órgão com a estatura de corte de instância infraconstitucional, de todo irrecurável. No entanto, embora seja possível delimitar, interpretativamente, o campo de atuação do Supremo e o do Superior,



hipótese diferente e lamentável vem-se espalhando: a de que o Superior é um tribunal de passagem, porquanto, no sistema em vigor, questões atinentes à interpretação e aplicação da lei federal são examinadas de novo pelo Supremo.

Em face disso, as propostas trazem a explicitação das tarefas atribuídas ao Supremo, restringindo a ele a apreciação de recursos que tenham como fundamento matéria unicamente constitucional. Com isso, estar-se-ia colocando o Superior nos devidos trilhos: se um Tribunal há de ser a última palavra sobre assunto de ordem constitucional, o outro há igualmente de sê-lo sobre assunto de ordem infraconstitucional.

Ademais, consta das proposições a criação de mecanismos de contenção de recursos entre os pressupostos de admissibilidade do recurso especial, estabelecendo-se casos de inadmissibilidade (no Regimento e, depois, em lei) ou a inclusão da indispensável demonstração da repercussão geral da questão federal. O intento é, de um lado, dar maior valorização às decisões ordinárias e, de outro, diminuir a sobrecarga de processos em trâmite no Superior Tribunal. Justifica-se a mobilização do grau extraordinário de jurisdição para causas que se esgotam no plano do conflito intersubjetivo, sem nenhuma relevância para a Federação?

É também inovação, há muito reclamada por nós, a criação do juizado (ou juízo) de instrução criminal, que atuaria em delitos de maior potencial ofensivo. A instauração desse juizado, figura ainda inexistente no Direito brasileiro, além de depender de alterações legislativas, depende de mudanças culturais. Tem ele o propósito de, previamente, desenvolver a instrução investigativa. Há de se aperfeiçoar, com isso, a investigação de crimes cometidos com sofisticação nas sociedades modernas – aqueles relacionados com a evasão de divisas, os perpetrados contra a ordem tributária, o sistema financeiro nacional, a ordem econômica e contra a administração e o patrimônio públicos, bem como os crimes de lavagem



de dinheiro e os praticados por organizações criminosas. A alteração significativa, como se preconiza, consistiria em colocar de logo tais delitos sob a responsabilidade de um juiz ou membro do Ministério Público, o que atalhariam o caminho do processo, pois não ocorreria duplicidade da formação de prova. Além do mais, a ação repressiva do Estado seria fortalecida.

A longa lista de propostas que visam tornar a Justiça mais eficaz e mais prestante não olvidou o imprescindível aprimoramento dos magistrados brasileiros, mormente em razão do dinamismo das relações sociais e da rapidez com que se operam as mudanças na legislação. Para tanto, está incluída no sonho a criação da Escola Nacional da Magistratura ligada ao Superior.

Cumprir registrar, ainda, que o Judiciário não pode ter a sua atuação comprometida por falta de recursos. Diante da explosão demográfica, urge que se aumente à quantidade de juizes para acompanhar as demandas, o que implica a organização de novas estruturas de sustentáculo para o trabalho. Dessa maneira, é necessário que se torne à carreira mais atrativa, a fim de que tenhamos melhores condições de recrutamento. Faz parte das nossas preocupações, por conseguinte, o suprimento de recursos financeiros. Se estes não são colocados à disposição do Judiciário, restringe-se o acesso do povo à Justiça, e o nosso Poder é indevidamente responsabilizado por um efeito para cuja causa não contribuiu.

Porque assim penso, venho cumprindo, como presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, programa de visita oficial às Casas do Legislativo e à Presidência da República no intuito de abrir caminhos para a consolidação de tão elevados propósitos. Nessa escalada, estarei aguardando o remate deste encontro e o encaminhamento das conclusões, a fim de acrescentá-las ao meu



pronunciamento na audiência pública que ocorrerá no Senado em setembro.

Senhores, continuo insistindo: esta é a hora de nos unirmos em prol de um Judiciário independente e forte. Afinal, não é ele o mais importante dos três Poderes? Não é ele que assegura os direitos de todos e a própria Democracia? Não restam dúvidas. No entanto andam insinuando, repito, que o Poder está em crise. E eu pergunto: estamos mesmo em crise? Sim, mas não a crise que propalam por aí. Existe, na verdade, a crise do aumento excessivo de demanda por justiça sem a contrapartida dos meios adequados para o desempenho das atividades judicantes. Há mais: percebe-se, hoje mais que ontem, que há o intuito de nos desestabilizar. O que não se sabe é a quem a maléfica intenção aproveitará. Esquecem, porém, que o desequilíbrio, infantilmente apregoado, implicaria o desequilíbrio de todas as instituições. Infantil ou não, o intuito só poderia sair mesmo de mentes repletas de má-fé.

É consabido que o advento da Constituição de 1988 e os institutos por ela criados respondem, em boa parte, pela alta litigiosidade, que exige um aparelhamento estatal ampliado para atender tão copiosa demanda. A Justiça comum, porém, está terrivelmente desfalcada e carece de informatização; não há recursos para os juizados especiais, que tanto vêm contribuindo para a eficiência da prestação jurisdicional; na área federal, por exemplo, o projeto de criação de 183 varas visando à interiorização da Justiça Federal e ampliação daqueles juizados está paralisada.

Que ocorra a votação, à parte, dos pontos já pacificados relativos à reforma do Judiciário. Quanto àqueles ainda em ebulição, espero que não sejam deixados no cadinho de choques de interesses, nem voltem à estaca zero. Incito-os, portanto, a perseverar na luta pela Justiça que a sociedade espera, a levantar o estandarte da efetivação da reforma do Judiciário. Assim, demonstraremos o nosso alto espírito público e a



nossa vontade férrea de promover o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Que venha a reforma do Judiciário, mesmo que não seja completa, como a desejamos.

